ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.722/2011

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de transporte coletivo disciplinar o tempo limite de espera na permanência dos usuários nas filas dos terminais de integração e expressos."

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam obrigadas as empresas de transportes coletivos urbanos disciplinarem o tempo limite de espera dos usuários, não podendo ultrapassar quinze minutos nas filas dos terminais de integração e expressos existentes na cidade de Várzea Grande.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, viabilizará Postos de Atendimento nas Plataformas dos Terminais para acolher as denúncias dos usuários, funcionando da seguinte forma:

I – A denúncia feita pelo usuário deve ser acompanhada de duas vias, feitas por escrito e entregues ao responsável da Prefeitura no Terminal;

II – O responsável da Prefeitura receberá a denúncia, com carimbo e assinatura devolvendo a 2ª via ao usuário.

Art. 3.º - O descumprimento desta lei importará na aplicação da multa de 200 Unidades Fiscais do Município vigente e atualizada.

Art. 4.º - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a execução desta legislação no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive no tocante a sua fiscalização.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de dezembro de 2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal – em exercício